



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 017/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO FEVEREIRO/2024.

REMETENTE PEFEITO DR. RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 008 ao PROJETO DE LEI Nº 014/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que modifica a lei municipal nº 2.227, de 14 de abril de 2023, regulamentando a escolha suplementar de membros suplentes do conselho tutelar de forma indireta e altera o índice de reajuste anual dos vencimentos dos conselheiros e dá outras providências.

#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.02.29.0002

Data/Hora: 29/02/2024 07:32:20

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.02.29.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 008/2024, PROJETO DE LEI N ° 014/2024, MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEBROS SUPLENTES DO CONCELHO TUTELAR.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

PROTOCOLO: 2024.02.29.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 008/2024, PROJETO DE LEI N ° 014/2024, MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEBROS SUPLENTES DO CONCELHO TUTELAR.

DATA/HORA: 29/02/2024 07:32:20



2024.02.29.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 008/2024.

PROPOSTA LIDO NA SESSÃO

29/02/2024

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte (CE), em 28 de fevereiro de 2024.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei que altera a Lei Nº 2.227/2023, modificando a escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar, de forma indireta, como também alterou o índice de reajuste anual dos vencimentos dos conselheiros.

Como sabido, a escolha suplementar dos conselheiros se tornou impossível de ser realizada na forma que estava exposta na Lei, sendo assim, necessitando ser alterada para que no caso em que não haja suplentes, sejam realizadas eleições indiretas, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral.

Já a segunda alteração trata-se da mudança do índice de reajuste dos vencimentos anuais dos conselheiros tutelares, onde era reajustado pelo índice aplicado ao servidor público municipal, agora passará a ser pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e aprovação da matéria, oportunidade em que também reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Raimundo Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.227, DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE FORMA INDIRETA E ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 30, §10 da Lei Municipal nº. 2.227, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30, §10º – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

Art. 2º - O Art. 68, §1 da Lei Municipal nº. 2.227, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68, §10- No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao estabelecido no Anexo Único desta Lei, que será reajustado anualmente conforme o reajuste da inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 28 de fevereiro de 2024.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 08/2024

030/2024

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Seguridade Social e Família.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 014/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Clenilda Chaves Aprígio.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Modifica a Lei Municipal n.º 2.227, de 14 de abril de 2023, regulamentando a escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta e altera o índice de reajuste anual dos vencimentos dos conselheiros e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:


A proposição legislativa em análise visa derrogar dispositivos da Lei Municipal 2.227/2023, com mudança na letra da lei, no tocante a escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta pelo Conselho Municipal dos Direitos da

 (85) 4042 - 8600

 @cmntabuleiro

 @cmntn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N°371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



Criança e do Adolescente, bem como inerente ao dispositivo que trata do reajuste anual dos Conselheiros Tutelares, que passará a ser, conforme leitura do projeto, o reajuste da inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pois anteriormente estava condicionado ao reajuste aplicado ao servidor público municipal.

No que tange à iniciativa, está em conformidade com a legislação, por ser de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 014/2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 06 de março de 2024.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
RELATORA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

EVALDERBERG VIANA CHAVES

NEUKENNEDY MAIA SOARES

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

(85) 4042 - 8600

@cmtabuleiro

@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N° 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 014/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que modifica a lei municipal nº 2.227, de 14 de abril de 2023, regulamentando a escolha suplementar de membros suplentes do conselho tutelar de forma indireta e altera o índice de reajuste anual dos vencimentos dos conselheiros e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

Marcos Aurélio de Araújo
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente
Secretário

Albert Einstein Freitas
ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn_oficial



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2024.

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 014/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que modifica a lei municipal nº 2.227, de 14 de abril de 2023, regulamentando a escolha suplementar de membros suplentes do conselho tutelar de forma indireta e altera o índice de reajuste anual dos vencimentos dos conselheiros e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				X
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente
Secretário

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 014/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 2.227, DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE FORMA INDIRETA E ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 30, §10 da Lei Municipal n.º 2.227, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30, §10º – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

Art. 2º - O Art. 68, §1 da Lei Municipal n.º 2.227, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68, §10- No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao estabelecido no Anexo Único desta Lei, que será reajustado anualmente conforme o reajuste da inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 14 de março de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ